



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ORIENTAÇÃO CGE Nº 008/2013\***

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

**Considerando** que nas adesões às Atas de Registro de preços – ARP vigentes deve-se observar, obrigatoriamente, a vantajosidade da contratação em vista da instauração de eventual procedimento licitatório específico;

**Vêm perante Vossa Senhoria ORIENTAR** que:

**I** - Diante da necessidade de atender ao princípio da economicidade, bem como aproveitar melhor as potencialidades do mercado e ampliar a competitividade dos certames licitatórios realizados em âmbito estadual, o órgão com intenção de registrar preços deverá expedir expediente informativo aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual o qual se manifestara quanto ao interesse ou não de participar do Registro de Preços, visando à economia de escala;

**II** - Os órgãos participantes extraordinários deverão assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços – ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao gerenciador da Ata de eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**III** - Durante a vigência da ARP, que nunca poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano, os órgãos participantes extraordinários, comumente denominados “caronas”, poderão aderir à ata mediante solicitação formal ao seu órgão gerenciador, desde previamente tenha elaborado termo de referência e ampla pesquisa de preços no mercado fornecedor;

**IV** - O termo de referência é a principal formalidade a ser atendida por ocasião de adesão a ARP e dele deverá constar, conforme precedente do Acórdão TCU 1.090/2017 – Plenário, caracterização do objeto a ser adquirido, descrito de forma clara e objetiva, motivação técnica capaz de justificar a contratação e demonstrar tratar-se da solução mais adequada em vista da necessidade administrativa, sem qualquer



**ESTADO DO ACRE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

direcionamento ou emprego de critério subjetivo, observação da quantidade registrada em ata como limite máximo para a contratação a ser firmada por meio da adesão pretendida;

V - Em todos os casos, a adesão só poder é ser concretizada se realizada, previamente, ampla pesquisa de preços no mercado fornecedor apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor, bem como a vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;

Rio Branco-Acre, 03 de dezembro de 2013.

**Edson Américo Manchini**  
Controlador-Geral do Estado